



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ESTADO DE SÃO PAULO



### RELATÓRIO

#### PROJETO DE LEI Nº 24/2026

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 503.000,00.*

**RELATOR: VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA**

---

#### I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, submetido a esta Casa sob regime de urgência (conforme art. 54 da Lei Orgânica), objetiva a autorização legislativa para a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no montante global de **R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais)**.

A propositura apresenta a seguinte organização normativa:

Art. 1º: Autoriza a abertura do crédito, detalhando as classificações funcionais programáticas beneficiadas em diversas Secretarias, como Assistência Social, Segurança Pública, Bem-Estar Animal, Desenvolvimento Rural e Serviços Municipais.

Art. 2º: Indica a origem dos recursos, que se dará por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes, totalizando o mesmo valor de R\$ 503.000,00.

Art. 3º: Promove a alteração necessária nos anexos do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) para refletir os novos valores.

Art. 4º: Define a cláusula de vigência a partir da publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ESTADO DE SÃO PAULO



### Justificativa do Projeto

Conforme a Mensagem nº 009/26, a proposta visa: Contratação de Pessoal: Viabilizar a contratação de funcionários via Consórcio Intermunicipal CEMMIL para as áreas de Assistência Social, Segurança e Serviços Municipais. Reestruturação Administrativa: Ajustar dotações da Secretaria de Bem-Estar Animal que anteriormente estavam alocadas no Meio Ambiente. Adequação de Recursos Federais: Ajustar a aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF). Custos Operacionais: Regularizar o rateio de aluguéis de prédios públicos compartilhados por secretarias e o pagamento de despesas de exercícios anteriores, garantindo que a aplicação das verbas esteja em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964.

O presente projeto de lei conta com o parecer jurídico da consultoria externa SGP consulta/0136/2026/mn/g/ddr.

---

## II. CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

Sob o prisma da competência legislativa, o projeto encontra pleno amparo no **art. 165, § 8º, da Constituição Federal**, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares e especiais. No âmbito local, a iniciativa observa estritamente o **art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município**, sendo competência privativa do Prefeito legislar sobre matéria orçamentária.

No que tange ao Direito Financeiro, a proposição atende aos requisitos dos **artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**. A técnica de "anulação parcial de dotação" utilizada como fonte de recurso é juridicamente hígida, uma vez que preserva o equilíbrio fiscal ao não criar despesa sem a devida compensação. Ademais, a inclusão de dotação para Despesas de Exercícios Anteriores guarda consonância com o **art. 37 da referida Lei 4.320/64**, permitindo a regularização de passivos administrativos dentro da legalidade estrita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto à **Redação e Técnica Legislativa**, o texto observa os preceitos da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, apresentando clareza, logicidade e ordem na articulação dos dispositivos, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

### **b) Conveniência e Oportunidade**

A conveniência da matéria é manifesta. A abertura deste crédito especial não se trata de mera discricionariedade, mas de uma necessidade de gestão para evitar o colapso de serviços como a zeladoria do cemitério municipal e o suporte operacional da Guarda Civil.

A oportunidade evidencia-se pela necessidade de adequação do PPA e da LDO, garantindo que o planejamento municipal reflita a realidade das demandas sociais e administrativas de 2026. A regularização do pagamento de aluguéis e a correta vinculação de verbas do Programa Bolsa Família demonstram zelo com a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, verificamos que a proposta busca ajustar tecnicamente o orçamento para a melhoria dos serviços prestados à população, por intermédio de contratação de pessoal e serviços da CEMIL. Ressaltamos que a proposta não causará impacto financeiro ao orçamento, tendo em vista que se trata de um remanejamento de recursos por meio de anulação parcial de despesa, isto é, a proposta apesar de criar novas dotação, utilizará recursos já previstos no orçamento para sua execução.

Entretanto, **ALERTAMOS** quanto a gestão austera dos recursos remanescentes para que tal remanejamento não implique em falta de recurso, ou necessite de novo remanejamento de outras dotações, “descobrimo” despesas alheia.

### **III. OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ESTADO DE SÃO PAULO



Após análise técnica, **não se vislumbra a necessidade de emendas ou substitutivos**, visto que o projeto encontra-se devidamente instruído com o parecer técnico jurídico (SGP) e as dotações estão contabilisticamente equilibradas.

---

### IV. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 24/2026, por inexistirem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando a técnica legislativa em conformidade com as normas vigentes.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente);
  - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente);
  - Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro);
- 

**SALA DAS COMISSÕES, 17 de abril de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Relator

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ESTADO DE SÃO PAULO



### REFERÊNCIAS:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
- BRASIL. **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro).
- BRASIL. **Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- MOGI MIRIM. **Lei Orgânica do Município.**
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** Malheiros Editores.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade Pública.** Editora Atlas.
- MOGI MIRIM. **Lei Orgânica do Município.**
- SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA. **Parecer Técnico: Consulta/0136/2026/MN/G/DDR.** Relator: Marcos Nicanor da Silva Barbosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E  
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO  
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35e 37 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL SEM EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 24 de 2026.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA  
PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBERO  
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO DENER CORAN**  
**VICE-PRESIDENTE**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**MEMBRO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MC5G-KA25-T5CZ-KU1W



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MC5GKA25T5CZKU1W>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: MC5G-KA25-T5CZ-KU1W**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - MC5G-KA25-T5CZ-KU1W